

**BC Correio**PGBCB.RICARDO
08/11/2019 18:29

Tipo: Portaria Número: **119095354**
De: PGBCB Enviado por: PGBCB.RICARDO Enviado em: 08/11/2019 18:29:13
Para: BACEN
Assunto: **PORTARIA Nº 105.343**

PORTARIA Nº 105.343, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece alçadas para análise de pedidos de parcelamento dirigidos ao Procurador-Geral do Banco Central e institui formulários padrões de Termos de Parcelamento a serem utilizados no âmbito do Banco Central do Brasil, na forma da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019, para os fins do art. 37, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O Procurador-Geral do Banco Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XI, alínea "b", combinado com o art. 32, incisos I e XIII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e nos artigos 2º, parágrafo único, 4º, § 1º, e 14 da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica delegada, em conformidade com as alçadas seguintes, a competência para analisar e conceder parcelamentos de créditos do Banco Central do Brasil passíveis de inscrição e cobrança como dívida ativa, na forma da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019:

I - Procurador-Geral Adjunto titular da Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal (PGA-2): créditos de valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - Subprocurador-Geral da Câmara de Contencioso Judicial e Dívida Ativa (CJ1PG): créditos de valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

III - Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada de Processos da Dívida Ativa e Execução Fiscal (PRDIV) e Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais: créditos de valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As alçadas definidas neste artigo referem-se ao valor consolidado do crédito a ser parcelado, incluindo os consectários legais e honorários advocatícios.

Art. 2º A decisão sobre os pedidos de parcelamento dirigidos à Procuradoria-Geral do Banco Central será proferida no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se tenha demonstrado o atendimento integral dos requisitos, termos e condições estabelecidos na Portaria nº 105.123, de 2019, mediante a protocolização de requerimento ou de emenda a requerimento anteriormente apresentado.

Art. 3º Em caso de estar o crédito submetido a ação de cobrança ou execução fiscal, o parcelamento não eximirá o devedor do pagamento de custas, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes do processo judicial ou de emolumentos relativos a protesto extrajudicial.

Parágrafo único. Fica ressalvado ao devedor o direito de submeter o débito relativo a honorários advocatícios às mesmas condições e critérios de parcelamento da dívida com o Banco Central do Brasil a cuja cobrança se refiram, incluído o valor da parcela mínima fixado no artigo 7º, § 1º, da Portaria nº 105.123, de 2019.

Art. 4º Os Termos de Parcelamento a serem utilizados no âmbito do Banco Central do Brasil observarão os formulários padrões veiculados nos Anexos a esta Portaria.

Art. 5º Fica o Procurador-Geral Adjunto titular da PGA-2 autorizado a editar os atos e adotar as medidas complementares necessárias para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 36.372 e a Portaria nº 36.373, ambas de 12 de setembro de 2006.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Cozer

ANEXO I

TERMO DE PARCELAMENTO

(crédito não vencido)

Pelo presente instrumento, de um lado, (nome do devedor em caixa alta), (qualificação), (domicílio), (CPF/CNPJ/MF), (e-mail), doravante denominado DEVEDOR, e, de outro, BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco "B", Brasília-DF, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por (nome e cargo), observado o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019, do Presidente do Banco Central do Brasil, têm por firme e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR confessa e assume perante o CREDOR a dívida de R\$ _____ (por extenso), em valor atualizado até _____, apurada no processo administrativo nº _____, com fundamento (citar dispositivo legal ou dispositivos legais), em razão de (origem da dívida), conforme solicitação de parcelamento assinado pela parte, seu representante legal ou procurador (Doc _ do PE ____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da quantia devida será feito em _____ (por extenso) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (por extenso), com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês do deferimento do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia do presente acordo está condicionada ao recolhimento da primeira parcela, a vencer no último dia do mês em que o interessado for notificado do deferimento do pleito, sem o qual este termo deixará de produzir qualquer efeito sobre a dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação indispensável do DEVEDOR comunicar ao Banco Central do Brasil quaisquer alterações de seu telefone e endereço (físico e eletrônico), e também os de seu procurador, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado por meio de boleto bancário gerado no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/sigef-internet/>, a partir da data do recebimento de mensagem no e-mail (e-mail informado pelo DEVEDOR), e inserindo as informações solicitadas no quadro "Consultar boletos (identificador informado pelo Banco Central)" para efetuar a consulta.

Parágrafo único. Eventuais problemas na geração do boleto, assim como o não recebimento das informações necessárias até o décimo dia útil do mês no e-mail informado, deverão ser comunicados ao (nome do Departamento), na (endereço), pelos telefones (telefones) ou pelo e-mail (e-mail corporativo).

CLÁUSULA QUARTA - O valor de cada parcela, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês seguinte ao da consolidação do débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das parcelas obedecerá à ordem cronológica de seus vencimentos, não se admitindo a quitação das parcelas posteriores antes da integral quitação das parcelas antecedentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da segunda parcela em diante, as parcelas pagas com atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, calculada na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) a cada período mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo de parcelamento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ao DEVEDOR, no caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou da última, estando pagas todas as demais, da dívida confessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada inadimplida a parcela não paga ou parcialmente paga, quando decorridos mais de trinta dias do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de rescisão do acordo, o saldo devedor será apurado e inscrito na dívida ativa, para fim de protesto extrajudicial e execução fiscal, ficando vedado novo parcelamento ordinário, ressalvado o parcelamento de que trata o art. 9º da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019.

CLÁUSULA NONA - A assinatura do presente termo importa em confissão irrevogável do débito consolidado e aceitação plena e irretratável do DEVEDOR à forma e às condições estabelecidas no ato de regulamentação da matéria pelo Banco Central.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao disposto acima, é firmado o presente instrumento em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

(local e data do parcelamento)

DEVEDOR

CREDOR

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO II

TERMO DE PARCELAMENTO

(crédito vencido, não inscrito em dívida ativa)

Pelo presente instrumento, de um lado, (nome do devedor em caixa alta), (qualificação), (domicílio), (CPF/CNPJ/MF), (e-mail), doravante denominado DEVEDOR, e, de outro, BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco "B", Brasília-DF, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por (nome e cargo), observado o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019, do Presidente do Banco Central do Brasil, têm por firme e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR confessa e assume perante o CREDOR a dívida de R\$_____ (por extenso), em valor atualizado até _____, decorrente de dívida oriunda de (origem da dívida) e apurada no processo administrativo nº _____, com fundamento no _____ (citar dispositivo legal ou dispositivos legais), conforme solicitação de parcelamento assinado pela parte, seu representante legal ou procurador (Doc ____ do PE ____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da quantia devida será feito em _____ (por extenso) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$_____ (por extenso), com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês do deferimento do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia do presente acordo está condicionada ao recolhimento da primeira parcela, a vencer no último dia do mês em que o interessado for notificado do deferimento do pleito, sem o qual este termo deixará de produzir qualquer efeito sobre a dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação indispensável do DEVEDOR comunicar ao Banco Central do Brasil quaisquer alterações de seu telefone e endereço (físico e eletrônico), e também os de seu procurador, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado por meio de boleto bancário gerado no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/bcjur2-internet/gerar>, com a inserção das informações solicitadas no quadro "Informe os dados fornecidos pelo Banco Central para consulta de pagamento cadastrado".

CLÁUSULA QUARTA - O valor de cada parcela, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir

do mês seguinte ao da consolidação do débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das parcelas obedecerá à ordem cronológica de seus vencimentos, não se admitindo a quitação das parcelas seguintes antes da integral quitação das parcelas antecedentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da segunda parcela em diante, as parcelas pagas com atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa referencial do Selic, calculada na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA, bem como de multa moratória, de 2% (dois por cento) a cada período mensal. Nesse caso, será disponibilizado o boleto da parcela em atraso, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, com vencimento até o último dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo de parcelamento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ao DEVEDOR, no caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou da última parcela, estando pagas todas as demais, da dívida confessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada inadimplida a parcela não paga ou parcialmente paga, quando decorridos mais de trinta dias do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de rescisão do acordo, o saldo devedor será apurado e tomado como base para o ajuizamento da execução fiscal e registro de protesto extrajudicial, conforme o débito remanescente, ficando vedado novo parcelamento ordinário, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 9º da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019.

CLÁUSULA NONA - A assinatura do termo importará em confissão irrevogável do débito consolidado e aceitação plena e irretratável do DEVEDOR à forma e às condições estabelecidas no ato de regulamentação da matéria pelo Banco Central.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao disposto acima, é firmado o presente instrumento em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

(local e data do parcelamento)

DEVEDOR

CREADOR

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO III

TERMO DE PARCELAMENTO

(crédito inscrito em dívida ativa e não submetido a procedimento judicial)

Pelo presente instrumento, de um lado, (nome do devedor em caixa alta), (qualificação), (domicílio), (CPF/CNPJ/MF), (e-mail), doravante denominado DEVEDOR, e, de outro, BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco "B", Brasília-DF, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por (nome e cargo), observado o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019, do Presidente do Banco Central do Brasil, têm por firme e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR confessa e assume perante o CREDOR a dívida de R\$_____ (por extenso), em valor atualizado até _____, decorrente de dívida oriunda de (origem da dívida) e apurada no processo administrativo nº _____, com fundamento no _____(citar dispositivo legal ou dispositivos legais), inscrita no dia _____, à fl.____, do Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA) nº _____, consoante Certidão de Dívida Ativa (CR_____) que integra o presente termo para todos os fins de direito, conforme solicitação de parcelamento assinado pela parte, seu representante legal ou procurador (Doc ____ do PE ____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da quantia devida será feito em _____ (por extenso) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$_____ (por extenso), com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês do deferimento do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia do presente acordo está condicionada ao recolhimento da primeira parcela, a vencer no último dia do mês em que o interessado for notificado do deferimento do pleito, sem o qual este termo deixará de produzir qualquer efeito sobre a dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação indispensável do DEVEDOR comunicar ao Banco Central do Brasil quaisquer alterações de seu telefone e endereço (físico e eletrônico), e também os de seu procurador, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado por meio de boleto bancário gerado no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/bcjur2-internet/gerar>, com a inserção das informações solicitadas no quadro "Informe os dados fornecidos pelo Banco Central para consulta de pagamento cadastrado".

CLÁUSULA QUARTA - O valor de cada parcela, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês seguinte ao da consolidação do débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das parcelas obedecerá à ordem cronológica de seus vencimentos, não se admitindo a quitação das parcelas seguintes antes da integral quitação das parcelas antecedentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da segunda parcela em diante, as parcelas pagas com atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa referencial do Selic, calculada na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA, bem como de multa moratória, de 2% (dois por cento) a cada período mensal. Nesse caso, será disponibilizado o boleto da parcela em atraso, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, com vencimento até o último dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo de parcelamento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ao DEVEDOR, no caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou da última parcela, estando pagas todas as demais, da dívida confessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada inadimplida a parcela não paga ou parcialmente paga, quando decorridos mais de trinta dias do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de rescisão do acordo, o saldo devedor será apurado e tomado como base para o ajuizamento da execução fiscal e registro de protesto extrajudicial, conforme o débito remanescente, ficando vedado novo parcelamento ordinário, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 9º da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019.

CLÁUSULA NONA - A assinatura do termo importará em confissão irrevogável do débito consolidado e aceitação plena e irretratável do DEVEDOR à forma e às condições estabelecidas no ato de regulamentação da matéria pelo Banco Central.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a suspensão do registro do nome do DEVEDOR no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando a inclusão se referir exclusivamente ao débito objeto do respectivo registro, importando a rescisão do parcelamento em reativação do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a anuência do CREDOR ao levantamento do protesto extrajudicial eventualmente existente, importando a rescisão do parcelamento em nova causa para protesto, pelo débito remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DEVEDOR se obriga a arcar com o pagamento de emolumentos decorrentes do protesto extrajudicial e dos demais encargos porventura incorridos.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao disposto acima, é firmado o presente instrumento em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

(local e data do parcelamento)

DEVEDOR

CREDOR

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO IV

TERMO DE PARCELAMENTO

(crédito submetido a procedimento judicial, sem garantia constituída nos autos)

Pelo presente instrumento, de um lado, (nome do devedor em caixa alta), (qualificação), (domicílio), (CPF/CNPJ/MF), (e-mail), doravante denominado DEVEDOR, e, de outro, BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco

"B", Brasília-DF, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por (nome e cargo), observado o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019, do Presidente do Banco Central do Brasil, têm por firme e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR confessa e assume perante o CREDOR a dívida de R\$ _____ (por extenso), em valor atualizado até _____, decorrente de dívida oriunda de (origem da dívida) e apurada no processo administrativo nº _____, com fundamento (citar dispositivo legal ou dispositivos legais), inscrita no dia _____, à fl. _____, do Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA) nº _____, consoante Certidão de Dívida Ativa (CR_____) que integra o presente termo para todos os fins de direito, com base na qual foi proposta a ação de execução fiscal nº _____, que tramita perante a _____ Vara Federal de _____ e que ora, em razão do presente acordo, devidamente homologado pelo Juiz do feito, fica suspensa, conforme solicitação de parcelamento assinado pela parte, seu representante legal ou procurador (Doc _____ do PE _____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da quantia devida será feito em _____ (por extenso) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$_____ (por extenso), com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês do deferimento do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia do presente acordo está condicionada ao recolhimento da primeira parcela, a vencer no último dia do mês em que o interessado for notificado do deferimento do pleito, sem o qual este termo deixará de produzir qualquer efeito sobre a dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação indispensável do DEVEDOR comunicar ao Banco Central do Brasil quaisquer alterações de seu telefone e endereço (físico e eletrônico), e também os de seu procurador, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado por meio de boleto bancário gerado no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/bcjur2-internet/gerar>, com a inserção das informações solicitadas no quadro "Informe os dados fornecidos pelo Banco Central para consulta de pagamento cadastrado".

CLÁUSULA QUARTA - O valor de cada parcela, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês seguinte ao da consolidação do débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das parcelas obedecerá à ordem cronológica de seus vencimentos, não se admitindo a quitação das parcelas seguintes antes da integral quitação das parcelas antecedentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da segunda parcela, em diante, as parcelas pagas com atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, calculada na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA, bem como de multa moratória, de 2% (dois por cento) a cada período mensal. Nesse caso, será disponibilizado o boleto da parcela em atraso, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, com vencimento até o último dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo de parcelamento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ao DEVEDOR, no caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou da última parcela, estando pagas todas as demais, da dívida confessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada inadimplida a parcela não paga ou parcialmente paga, quando decorridos mais de trinta dias do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de rescisão do acordo, o saldo devedor será apurado e tomado como base para o prosseguimento da execução fiscal, ficando vedado novo parcelamento ordinário, ressalvado o reparcèlement de que trata o art. 9º da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019.

CLÁUSULA NONA - A assinatura do termo importará em confissão irrevogável do débito consolidado e aceitação plena e irretratável do DEVEDOR à forma e às condições estabelecidas no ato de regulamentação da matéria pelo Banco Central.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a suspensão do registro do nome do DEVEDOR no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando a inclusão se referir exclusivamente ao débito objeto do respectivo registro, importando a rescisão do parcelamento em reativação do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a anuência do CREDOR ao levantamento do protesto extrajudicial eventualmente existente, importando a rescisão do parcelamento em nova causa para protesto, pelo débito remanescente..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DEVEDOR se obriga a arcar com o pagamento das custas, dos honorários advocatícios e dos demais encargos decorrentes do processo judicial e também dos emolumentos decorrentes do protesto extrajudicial, se houver.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao disposto acima, é firmado o presente instrumento em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

(local e data do parcelamento)

DEVEDOR

CREDOR

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO V

TERMO DE PARCELAMENTO

(crédito submetido a procedimento judicial em que exigida a garantia da dívida ou a manutenção de garantia anteriormente constituída)

Pelo presente instrumento, de um lado, (nome do devedor em caixa alta), (qualificação), (domicílio), (CPF/CNPJ/MF), (e-mail), doravante denominado DEVEDOR, e, de outro, BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco "B", Brasília-DF, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por (nome e

cargo), observado o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019, do Presidente do Banco Central do Brasil, têm por firme e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR confessa e assume perante o CREDOR a dívida de R\$ _____ (por extenso), em valor atualizado até _____, decorrente de dívida oriunda de (origem da dívida) e apurada no processo administrativo nº _____, com fundamento (citar dispositivo legal ou dispositivos legais), inscrita no dia _____, à fl. _____, do Livro de Registro da Dívida Ativa (RDA) nº _____, consoante Certidão de Dívida Ativa que integra o presente termo para todos os fins de direito, com base na qual foi proposta a ação de execução fiscal nº _____, que tramita perante a _____ Vara Federal de _____ e que ora, em razão do presente acordo, devidamente homologado pelo Juiz do feito, fica suspensa, conforme solicitação de parcelamento assinado pela parte, seu representante legal ou procurador (Doc _____ do PE _____).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da quantia devida será feito em _____ (por extenso) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (por extenso), com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês do deferimento do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia do presente acordo está condicionada ao recolhimento da primeira parcela, a vencer no último dia do mês em que o interessado for notificado do deferimento do pleito, sem o qual este termo deixará de produzir qualquer efeito sobre a dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação indispensável do DEVEDOR comunicar ao Banco Central do Brasil quaisquer alterações de seu telefone e endereço (físico e eletrônico), e também os de seu procurador, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado por meio de boleto bancário gerado no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/bcjur2-internet/gerar>, com a inserção das informações solicitadas no quadro "Informe os dados fornecidos pelo Banco Central para consulta de pagamento cadastrado".

CLÁUSULA QUARTA - O valor de cada parcela, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês seguinte ao da consolidação do débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das parcelas obedecerá à ordem cronológica de seus vencimentos, não se admitindo a quitação das parcelas seguintes, antes da integral quitação das parcelas antecedentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da segunda parcela, em diante, as parcelas pagas com atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa referencial do Selic, calculada na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA, bem como de multa moratória, de 2% (dois por cento) a cada período mensal. Nesse caso, será disponibilizado o boleto da parcela em atraso, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, com vencimento até o último dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo de parcelamento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ao DEVEDOR, no caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou da última parcela, estando pagas todas as demais, da dívida confessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada inadimplida a parcela não paga ou parcialmente paga, quando decorridos mais de trinta dias do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - O DEVEDOR dá em garantia de pagamento da dívida os bens objeto da relação anexa, que integra o presente termo para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O DEVEDOR, neste ato, declara, sob as penas da lei, que os bens ofertados em garantia (ou penhorados nos autos) se encontram livres de quaisquer ônus (ou que os bens ofertados em garantia se encontram gravados com [descrever o tipo de gravame e, conforme o caso, o cartório ou o correspondente órgão de registro]).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vindo o objeto de garantia a perecer ou a se desvalorizar no curso do parcelamento, o DEVEDOR deverá providenciar a sua reposição ou reforço, sob pena de rescisão do acordo e vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA NONA - Em caso de rescisão do acordo, o saldo devedor será apurado e tomado como base para a proposição ou o prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso, ficando vedado novo parcelamento ordinário, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 9º da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - A assinatura do termo importará em confissão irrevogável do débito consolidado e aceitação plena e irretratável do DEVEDOR à forma e às condições estabelecidas no ato de regulamentação da matéria pelo Banco Central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a suspensão do registro do nome do DEVEDOR no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando a inclusão se referir exclusivamente ao débito objeto do respectivo registro, importando a rescisão do parcelamento em reativação do registro, na hipótese de insuficiência da garantia para caucionar o débito remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a anuência do CREDOR ao levantamento do protesto extrajudicial eventualmente existente, importando a rescisão do parcelamento em nova causa para protesto, pelo débito remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O DEVEDOR se obriga a arcar com o pagamento das custas, dos honorários advocatícios e dos demais encargos decorrentes do processo judicial e também dos emolumentos decorrentes do protesto extrajudicial, se houver.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao disposto acima, é firmado o presente instrumento em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

(local e data do parcelamento)

DEVEDOR

CREDOR

Testemunhas:

1 -

2 -

ANEXO VI**TERMO DE PARCELAMENTO**

(honorários advocatícios)

Pelo presente instrumento, de um lado, (nome do devedor em caixa alta), (qualificação), (domicílio), (CPF/CNPJ/MF), (e-mail), doravante denominado DEVEDOR, e, de outro, BANCO CENTRAL DO BRASIL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco "B", Brasília-DF, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por (nome e cargo), observado o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019, do Presidente do Banco Central do Brasil, têm por firme e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR confessa e assume perante o CREDOR a dívida de R\$ _____ (por extenso), em valor atualizado até _____, correspondente aos honorários advocatícios fixados nos autos da execução/ação nº _____ que tramita perante a __ Vara Federal de _____, e que ora, em razão do presente acordo, devidamente homologado pelo Juiz do feito, fica suspensa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento da quantia devida será feito em _____ (por extenso) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (por extenso), com vencimento no último dia de cada mês, a contar do mês do deferimento do parcelamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eficácia do presente acordo está condicionada ao recolhimento da primeira parcela, a vencer no último dia do mês em que o interessado for notificado do deferimento do pleito, sem o qual este termo deixará de produzir qualquer efeito sobre a dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigação indispensável do DEVEDOR comunicar ao Banco Central do Brasil quaisquer alterações de seu telefone e endereço (físico e eletrônico), e também os de seu procurador, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela deverá ser efetuado por meio de boleto bancário a ser gerado pelo DEVEDOR, no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/bcjur2-internet/gerar>, com a inserção das informações solicitadas no quadro "Informe os dados fornecidos pelo Banco Central para consulta de pagamento cadastrado".

CLÁUSULA QUARTA - O valor de cada parcela, na data do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês seguinte ao da consolidação do débito, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento das parcelas obedecerá à ordem cronológica de seus vencimentos, não se admitindo a quitação das parcelas seguintes, antes da integral quitação das parcelas antecedentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da segunda parcela, em diante, as parcelas pagas com atraso sofrerão a incidência de juros de mora com base na taxa Selic, calculada na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA, bem como de multa moratória, de 2% (dois por cento)

a cada período mensal. Nesse caso, será disponibilizado o boleto da parcela em atraso, conforme CLÁUSULA TERCEIRA, com vencimento até o último dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente acordo de parcelamento será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ao DEVEDOR, no caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou da última parcela, estando pagas todas as demais, da dívida confessada.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerada inadimplida a parcela não paga ou parcialmente paga, quando decorridos mais de trinta dias do respectivo vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de rescisão do acordo, o saldo devedor consistente na totalidade do débito confessado e ainda não pago será apurado, com o consequente requerimento ou prosseguimento da execução de honorários nos autos da ação nº _____, que tramita na Vara Federal de _____, ficando vedada a inclusão do débito relativo aos honorários sucumbenciais em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 9º da Portaria nº 105.123, de 22 de outubro de 2019.

CLÁUSULA NONA - A assinatura do termo importará em confissão irrevogável do débito consolidado e aceitação plena e irretratável do DEVEDOR à forma e às condições estabelecidas no ato de regulamentação da matéria pelo Banco Central.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a suspensão do registro do nome do DEVEDOR no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), quando a inclusão se referir exclusivamente ao débito objeto do respectivo registro, importando a rescisão do parcelamento em reativação do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento integral da primeira parcela mensal da dívida consolidada autorizará a anuência do CREDOR ao levantamento do protesto extrajudicial eventualmente existente, importando a rescisão do parcelamento em nova causa para protesto, pelo débito remanescente..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O DEVEDOR se obriga a arcar com o pagamento das custas, dos honorários advocatícios e dos demais encargos decorrentes do processo judicial e também dos emolumentos decorrentes do protesto extrajudicial, se houver.

E, por estarem assim justos e acordados quanto ao disposto acima, é firmado o presente instrumento em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

(local e data do parcelamento)

DEVEDOR

CREDOR

Testemunhas:

1 -

2 -

